Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ORDEM DO DIA

Matéria n°	Assunto
3/2025	**VETO** - Veto ao art. 2º do Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria da Vereadora Rossana Rodrigues Rossini Camacho, que estabelece normas de proteção contra incêndio e de instalação de hidrantes urbanos, e dá outras providências. Revoga as Leis 3388/1989 e 5451/2003, aprovado pela Câmara Municipal na sessão realizada em 29 de setembro de 2025. Autoria: Prefeito Municipal Turno: Único
17/2025	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** - Modifica a Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município), corrigindo a redação de itens da Tabela 3 do Anexo II, de forma não onerosa e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
207/2025	**PROJETO DE LEI** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a celebrar Termo de Cooperação com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, tendo por objeto a realização do Projeto “Arborização + Segura” e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
123/2025	**PROJETO DE LEI** - Obriga a instalação de placa em obras públicas municipais paralisadas, exibindo objetivamente os motivos da interrupção. Autoria: Guilherme - Burcão Turno: 1ª Discussão
156/2025	**PROJETO DE LEI** - Institui o programa "Visão do Futuro", dispondo sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências. Autoria: Wellington Corredato/Batata Turno: 1ª Discussão
157/2025	**PROJETO DE LEI** - Denomina “Praça Dr. SÉRGIO DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCI” o sistema de lazer 04, com área de 4.634,79 m², entre as Ruas Dr. Christovam Castilho (rua 4), Waldomiro Paes (rua 6), José Otávio dos Santos (rua 10) e Antônia Alves Santana de Souza (rua 11), do Bairro Jardim Ana Pozzetti Féfin – Loteamento Alameda das Esmeraldas. Autoria: Professora Daniela Turno: 1ª Discussão
169/2025	**PROJETO DE LEI** - Denomina “Praça NATAL MATIAS” a área

verde V, da Rua André Luiz Ribeiro, entre as Ruas Márcio da Silva e Marcos Roberto Loncorovici, compreendendo parte da quadra 30, do Bairro Vereador Eduardo Andrade Reis.
Autoria: Delegado Wilson Damasceno Turno: 1ª Discussão

179/2025 **PROJETO DE LEI** - Denomina "Praça e nascente d'água AUGUSTIN SOLIVA", o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Arlindo Jotta, Lázaro Teixeira de Camargo, Jovina de Baptista Raineri e Av. Tomé de Souza, no Núcleo Habitacional Monsenhor João Batista Tóffoli.
Autoria: Dr. Elio Ajeka Turno: 1ª Discussão

Marília, 14 de novembro de 2025

DANILO DA SAÚDE
Presidente

Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 3/2025

MOTIVOS DO VETO

Trata-se do Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria da Vereadora Rossana Rodrigues Rossini Camacho, que estabelece normas de proteção contra incêndio e de instalação de hidrantes urbanos, e dá outras providências. Revoga as Leis 3388/1989 e 5451/2003, aprovado pela Câmara Municipal na sessão realizada em 29 de setembro de 2025.

Recebido o autógrafo, foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, recebendo a seguinte manifestação:

> *"Nada a opor quanto ao Projeto de Lei nº 141/2025, tendo em vista que se trata de atualização oportuna da legislação que rege a matéria, vigente desde 1989.*
>
> *No entanto, o artigo 2º inviabiliza a aplicação das demais normas constantes do PL nº 141/2025, uma vez que esse dispositivo prevê como regra geral que a nova lei não se aplica às edificações com área construída de até 1.500,00m². Dessa forma, conclui-se que, por exemplo, uma casa noturna com área construída de 1.200,00m² estaria dispensada das exigências das normas de segurança e proteção contra incêndio, o que não se mostra coerente.*
>
> *Por tais motivos, sugerimos a sanção do Projeto de Lei nº 141/2025, com veto parcial ao artigo 2º.*
>
> *Quanto à metragem, a mesma poderá ser fixada na regulamentação obrigatória prevista no art. 19, inclusive com a participação da autora do Projeto e dos demais Vereadores na elaboração do texto do Regulamento."*

Por estas razões, sancionamos o Projeto de Lei nº 141/2025, sendo promulgada a Lei nº 9341/2025, com veto parcial ao art. 2º.

Ressaltamos que em breve será elaborado o novo decreto de regulamentação da referida Lei, em conformidade com o previsto no seu art. 19.

Pág. 1/2 - Veto nº 3/2025 - Prot. 7468/2025 22/10/2025 15:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CF9A-7536-625F-AB01

Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, solicitamos seja o veto mantido pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885

Assinado de forma digital por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885
Dados: 2025.10.21 17:18:48 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pág. 2/2 - Veto nº 3/2025 - Prot. 7468/2025 22/10/2025 15:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CF9A-7536-625F-AB01

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Veto parcial nº 3/2025 aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 141/2025.

Assunto: Estabelece normas de proteção contra incêndio e de instalação de hidrantes urbanos, e dá outras providências. Revoga as Leis 3388/1989 e 5451/2003.

Analisamos o veto parcial aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 141/2025, da Prefeitura Municipal, que estabelece normas de proteção contra incêndio e de instalação de hidrantes urbanos, e dá outras providências. Revoga as Leis 3388/1989 e 5451/2003.

O Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria da Vereadora Delegada Rossana Camacho (PSD), foi aprovado em Plenário em Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2025.

O autógrafo foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, recebendo a seguinte manifestação:

> *"Nada a opor quanto ao Projeto de Lei nº 141/2025, tendo em vista que se trata de atualização oportuna da legislação que rege a matéria, vigente desde 1989.*
>
> *No entanto, o artigo 2º inviabiliza a aplicação das demais normas constantes do PL nº 141/2025, uma vez que esse dispositivo prevê como regra geral que a nova lei não se aplica às edificações com área construída de até 1.500,00m². Dessa forma, conclui-se que, por exemplo, uma casa noturna com área construída de 1.200,00m² estaria dispensada das exigências das normas de segurança e proteção contra incêndio, o que não se mostra coerente.*
>
> *Por tais motivos, sugerimos a sanção do Projeto de Lei nº 141/2025, com veto parcial ao artigo 2º.*
>
> *Quanto à metragem, a mesma poderá ser fixada na regulamentação obrigatória prevista no art. 19, inclusive com a participação da autora do Projeto e dos demais Vereadores na elaboração do texto do Regulamento."*

Diante dos argumentos apresentados, esta Comissão reconhece a importância de preservar a abrangência e a coerência normativa do Projeto de Lei, razão pela qual acata o veto parcial ao artigo 2º. Entende-se que a definição de metragem poderá ser oportunamente estabelecida na

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9165-23F3-D593-5524

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentação prevista no artigo 19, com a participação democrática da autora do Projeto e dos demais vereadores.

Por essas razões, posiciona-se favoravelmente à manutenção do veto, recomendando aos pares que o acatem oportunamente em plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 27 de outubro de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 27/10/2025 10:21

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 27/10/2025 15:34

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 27/10/2025 15:56

Pág. 2/2 - Parecer CJR nº 215/2025 ao VET 3/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9165-23F3-D593-5524

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

Modifica a Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município), corrigindo a redação de itens da Tabela 3 do Anexo II, de forma não onerosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela 3 do Anexo II da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, modificada posteriormente, em especial pela Lei Complementar nº 1013, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Tabela 3 - Padrões

...

Tipo: Tanque de Armazenamento. Uso: Comercial.
Estrutura que armazena produtos líquidos ou gasosos.

Padrões	Descrição	R$/m³
Bom	...	...
Médio	...	...
Popular	...	...

Tipo: Container. Uso: Comercial e Residencial.
Recipiente construído de material resistente destinado ao armazenamento ou transporte de mercadorias, porém sendo utilizado para outros fins.

Padrões	Descrição	R$/unidade
Bom	...	...
Médio	...	...
Popular	...	...

Tipo: Antena. Uso: Comercial e Residencial.
Dispositivo metálico ou de concreto armado com função de transformar energia eletromagnética.

Padrões	Descrição	R$/unidade
Médio	...	...
Popular	...	...

Pág. 1/3 - Projeto de Lei Complementar nº 17/2025 - Prot. 7914/2025 03/11/2025 17:32. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA e outro

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0246-CD0B-07F2-9368

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de novembro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885

Assinado de forma digital por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885
Dados: 2025.11.03 16:32:13 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pág. 2/3 - Projeto de Lei Complementar nº 17/2025 - Prot. 7914/2025 03/11/2025 17:32. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA e outro

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0246-CD0B-07F2-9368

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa modificar a Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município de Marília).

A alteração consiste, exclusivamente, na mera correção de texto de três itens da Tabela 3, tendo em vista que, por um lapso na elaboração do Projeto que originou a Lei Complementar nº 1013/2025, constou **R$/m²** para Tanques de Armazenamento, Containers e Antenas, quando o correto é **R$/m³** para Tanques de Armazenamento e **R$/unidade** para Containers e Antenas, conforme redação vigente antes da LC nº 1013/2025 (cópias anexas).

Ressaltamos que a correção é necessária para que sejam evitadas dúvidas na interpretação e aplicação do CTM.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885

Assinado de forma digital por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885
Dados: 2025.11.03 16:32:44 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pág. 3/3 - Projeto de Lei Complementar nº 17/2025 - Prot. 7914/2025 03/11/2025 17:32. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA e outro

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0246-CD0B-07F2-9368

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município), corrigindo a redação de itens da Tabela 3 do Anexo II, de forma não onerosa e dá outras providências.

Segundo o Executivo, a alteração proposta refere-se unicamente à correção textual de três itens da Tabela 3, visando restabelecer os critérios originais de cobrança previstos antes da promulgação da Lei Complementar nº 1013/2025, uma vez que, por equívoco na elaboração do projeto, foram atribuídas unidades de medida inadequadas — R$/m² — aos Tanques de Armazenamento, Containers e Antenas, quando o correto seria R$/m³ para os tanques e R$/unidade para os demais. Tal ajuste é essencial para evitar interpretações equivocadas e garantir a correta aplicação do Código Tributário Municipal (CTM), preservando a coerência normativa e a segurança jurídica.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de novembro de 2025
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 07/11/2025 10:20

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 07/11/2025 14:12

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 07/11/2025 15:16

Pág. 1/1 - Parecer CJR nº 220/2025 ao PLC 17/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 72C9-2583-9F8A-78B0

Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 207/2025

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a celebrar Termo de Cooperação com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, tendo por objeto a realização do Projeto "Arborização + Segura" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a celebrar Termo de Cooperação com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, tendo por objeto a realização do Projeto "Arborização + Segura".

Parágrafo único. O Projeto "Arborização + Segura" é uma iniciativa que enfatiza o compromisso das partes com ações sustentáveis que visam o aumento da qualidade de vida da população do Município de Marília, através da revitalização gradativa da arborização municipal considerada inadequada para a convivência harmônica com as estruturas do contexto urbano, especificamente em relação à rede elétrica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de outubro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885

Assinado de forma digital por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885
Dados: 2025.10.31 16:03:55 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pág. 1/4 - Projeto de Lei nº 207/2025 - Prot. 7880/2025 31/10/2025 16:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA e outro

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3D31-F4AB-2DF9-6CF8

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Marília a celebrar Termo de Cooperação com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, tendo por objeto a realização do Projeto "Arborização + Segura".

O Projeto "Arborização + Segura" consiste em uma iniciativa conjunta entre a Prefeitura de Marília e a CPFL, com enfoque em ações sustentáveis destinadas à melhoria da qualidade de vida da população e à segurança das redes de distribuição de energia elétrica.

O principal objetivo é executar a substituição gradativa de árvores que apresentem interferência sistemática e contínua na rede elétrica urbana, bem como aquelas que já se encontram sinalizadas pela Prefeitura para supressão, de modo a eliminar potenciais riscos de contato com fios energizados.

Em contrapartida, será realizado o plantio compensatório de três novas mudas para cada árvore suprimida, garantindo a recomposição ambiental e o equilíbrio paisagístico, com o replantio de espécies adequadas ao espaço urbano.

A arborização inadequada em áreas urbanas, especialmente sob as redes elétricas, representa risco à segurança pública e à continuidade do fornecimento de energia, podendo ocasionar acidentes, interrupções no serviço e danos à infraestrutura. Dessa forma, o projeto propõe a revitalização gradativa da arborização municipal, priorizando espécies compatíveis com o contexto urbano e com as redes elétricas, garantindo a harmonia entre o meio ambiente e a infraestrutura urbana.

A parceria permitirá ainda a otimização de recursos públicos, uma vez que cada parte assumirá obrigações específicas dentro de suas competências técnicas e operacionais, assegurando eficiência e transparência na execução das ações.

A execução do Projeto "Arborização + Segura" trará diversos benefícios diretos e indiretos à população mariliense, entre os quais se destacam:

- Redução de riscos de acidentes e interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- Melhoria da arborização urbana, com espécies mais adequadas e sustentáveis;
- Promoção da educação ambiental e conscientização da população sobre o manejo correto das árvores urbanas;
- Fortalecimento da cooperação institucional entre o poder público e a iniciativa privada em prol da sustentabilidade.

Pág. 2/4 - Projeto de Lei nº 207/2025 - Prot. 7880/2025 31/10/2025 16:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA e outro

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3D31-F4AB-2DF9-6CF8

Competirá à Prefeitura:

- Realização da análise técnica dos levantamentos das árvores críticas elegíveis para supressão, repassados pela CPFL;
- Aprovação do material de divulgação do projeto fornecido pela CPFL;
- Emissão dos Laudos Técnicos e das Autorizações de Supressão das árvores que forem identificadas como árvores inadequadas pela CPFL, bem como das árvores indicadas pela Prefeitura que estejam interferindo na rede elétrica;
- Criação do "Espaço-Árvore", entendido como o espaço adequado para a árvore crescer de forma mais equilibrada nas localidades onde ocorrerem as supressões, com imediato replantio de árvore adequada ao local, conforme viabilidade a ser verificada pela Prefeitura;
- Manutenção, irrigação e condução das mudas entregues pela CPFL até o encaminhamento para o plantio;
- Execução do plantio completo das mudas de árvores compensatórias entregues pela CPFL na área urbana, preferencialmente nos calçamentos;
- Execução da manutenção das mudas plantadas;
- Divulgação ampla do projeto à população, através do material gráfico físico e/ou digital (cartilhas/folders) fornecido pela CPFL com desenvolvimento de ações de Educação Ambiental junto à população;
- Fixação de placas de divulgação do projeto em todas as mudas plantadas. As placas serão fornecidas pela CPFL com medidas de 20x10cm;
- Informar à CPFL, local apropriado e autorizado para descarte dos resíduos vegetais gerados pela supressão das árvores objeto deste termo, de preferência dentro do perímetro urbano da cidade, de forma a facilitar o transporte;
- Disponibilizar o levantamento locacional das árvores de espécies, porte e crescimento inadequadas ao convívio harmônico com o sistema elétrico, presentes única e exclusivamente sob as redes de energia elétrica, que ofereçam riscos de contato com a rede ou potencial de energização do exemplar arbóreo;

Competirá à CPFL:

- Elaboração, confecção e entrega à Prefeitura do material gráfico para divulgação do projeto, limitados a uma tiragem total de 1000 (mil) folders, 600 (seiscentas) placas (20x10cm) para afixação nas mudas de plantio, podendo estes quantitativos serem aditados em comum acordo entre as partes para o bom andamento das ações do projeto;
- Disponibilização das mudas em potes de 5 (cinco) litros, de porte variável entre 1,5 (um e meio) e 2,2 (dois e dois) metros, para compensação ambiental por árvore (nativa ou exótica) suprimida sob a rede elétrica, na proporção acordada de 3 (três) mudas por árvore suprimida. O fornecimento das mudas se dará por meio de emissão de Nota Fiscal de simples remessa, endossada à Prefeitura O fornecimento das mudas se

Pág. 3/4 - Projeto de Lei nº 207/2025 - Prot. 7880/2025 31/10/2025 16:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA e outro

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3D31-F4AB-2DF9-6CF8

dará por meio de emissão de Nota Fiscal de simples remessa, endossada à Prefeitura;

- As espécies de mudas poderão ser escolhidas pela Prefeitura, com base na lista de espécies a ser fornecida pela CPFL e disponibilidade de seu fornecedor de mudas. Caso julgue necessário, a Prefeitura poderá, desde que acompanhada pela CPFL, proceder à visita ao fornecedor de mudas contratado pela CPFL, mediante prévia e expressa solicitação à CPFL;
- Execução do corte raso das árvores elegíveis e autorizadas pela Prefeitura, as quais estejam exclusivamente presentes sob a rede de energia elétrica;
- Execução do rebaixamento dos tocos das árvores suprimidas pela CPFL, assim como o conserto do calçamento, mediante solicitação da Prefeitura, que irá avaliar a necessidade caso a caso e informará expressamente à CPFL;
- O conserto do calçamento, nos termos previsto no item 5, trata-se da colocação de massa de cimento cinza comum lisa, sem a aplicação de quaisquer tipos de revestimentos que não seja o próprio cimento liso (ex: cerâmicos, pedraria, e/ou desenho gráfico);
- Recolha, transporte e destinação de todos os resíduos de vegetação gerados pelas supressões para local indicado e autorizado pela Prefeitura.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia integral do Memorando nº 48.357/2025, contendo todas as informações e manifestações pertinentes, incluindo a minuta do instrumento a ser celebrado e o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

O presente Termo de Cooperação representa uma ação concreta de sustentabilidade, segurança e responsabilidade socioambiental, alinhada às políticas públicas municipais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885

Assinado de forma digital por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA:28536777885
Dados: 2025.10.31 16:03:36 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pág. 4/4 - Projeto de Lei nº 207/2025 - Prot. 7880/2025 31/10/2025 16:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA e outro

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3D31-F4AB-2DF9-6CF8

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Processo: Projeto de Lei nº 207/2025, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a celebrar Termo de Cooperação com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, tendo por objeto a realização do Projeto "Arborização + Segura" e dá outras providências.

Segundo o Executivo, o Projeto "Arborização + Segura" é uma iniciativa de grande relevância ambiental, pois promove a substituição responsável de árvores que oferecem riscos à rede elétrica por espécies mais adequadas ao espaço urbano. Essa ação não apenas previne acidentes e interrupções no fornecimento de energia, como também assegura a recomposição vegetal por meio do plantio compensatório de três novas mudas para cada árvore suprimida. Ao priorizar espécies compatíveis com o ambiente urbano, o projeto contribui para a biodiversidade, o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, o projeto fortalece a educação ambiental e a conscientização da sociedade sobre o manejo correto da arborização urbana. A parceria entre a Prefeitura de Marília e a CPFL demonstra um compromisso conjunto com a sustentabilidade, ao unir esforços técnicos e operacionais para garantir uma arborização segura e ecologicamente responsável. A criação de espaços adequados para o crescimento das árvores e a manutenção das mudas plantadas reforçam o cuidado contínuo com o meio ambiente, promovendo uma cidade mais verde, segura e resiliente.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de novembro de 2025
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Thiaguinho
Presidente

Professora Daniela

Marcos Custódio

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 06/11/2025 14:45

Assinado digitalmente por SILVIA DANIELA DOMINGOS D AVILA ALVES
Data: 06/11/2025 18:26

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 07/11/2025 10:19

Pág. 1/1 - Parecer CEMA nº 6/2025 ao PL 207/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6A09-4AB2-A38D-2081

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 207/2025, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília a celebrar Termo de Cooperação com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, tendo por objeto a realização do Projeto "Arborização + Segura" e dá outras providências.

Expõe o Executivo que o Projeto "Arborização + Segura" representa uma ação estratégica voltada à sustentabilidade e à segurança urbana, promovida pela Prefeitura de Marília em parceria com a CPFL. A iniciativa visa substituir gradativamente árvores que interferem na rede elétrica, mitigando riscos de acidentes e interrupções no fornecimento de energia. Em contrapartida, realiza-se o plantio compensatório de três mudas por árvore suprimida, assegurando a recomposição ambiental e o equilíbrio paisagístico com espécies adequadas ao espaço urbano.

A Administração destaca que a arborização inadequada sob redes elétricas compromete a segurança pública e a infraestrutura urbana, justificando a necessidade de revitalização planejada. O projeto propõe uma abordagem técnica e colaborativa, na qual cada instituição assume responsabilidades específicas: à Prefeitura cabem ações como análise técnica, emissão de laudos e execução do plantio; à CPFL, o fornecimento das mudas, corte das árvores e destinação dos resíduos. Essa divisão de competências garante eficiência, transparência e otimização de recursos públicos.

Por fim, argumenta que os benefícios do projeto são amplos e impactam diretamente a população mariliense. Além da redução de riscos e melhoria da arborização urbana, a iniciativa promove a educação ambiental e fortalece a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada. Trata-se de um modelo de gestão compartilhada que alia preservação ambiental, segurança energética e conscientização cidadã, contribuindo para um desenvolvimento urbano mais sustentável e harmonioso.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Pág. 1/2 - Parecer CJR nº 218/2025 ao PL 207/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 62A4-AE68-FC64-0AD6

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 5 de novembro de 2025
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 05/11/2025 09:19

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 05/11/2025 10:18

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 05/11/2025 13:11

Pág. 2/2 - Parecer CJR nº 218/2025 ao PL 207/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 62A4-AE68-FC64-0AD6

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Obriga a instalação de placa em obras públicas municipais paralisadas, exibindo objetivamente os motivos da interrupção.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma objetiva, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Além da exposição dos motivos, deverá constar na placa o telefone do órgão público responsável pela obra, o prazo da paralisação e o prazo previsto para a retomada dos trabalhos.

§ 1º. A placa deverá ser colocada em local visível e possuir dimensões compatíveis com as de um outdoor convencional, de modo a garantir ampla visibilidade aos cidadãos.

§ 2º. A instalação da placa é de responsabilidade do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 1º, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Marília, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação.

Parágrafo único. O órgão público responsável deverá também disponibilizar o relatório no site oficial do Município de Marília, por meio do Portal da Transparência, garantindo o acesso irrestrito da população às informações.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 28 de julho de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)
Vereador

Pág. 1/2 - Projeto de Lei nº 123/2025 - Prot. 4443/2025 28/07/2025 14:54. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME FERNANDES DOS REIS

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F726-15BD-9BFB-B11D

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece a obrigatoriedade de instalação de placa em obras públicas municipais paralisadas, exibindo objetivamente os motivos da interrupção.

A transparência na gestão dos recursos públicos é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, previsto inclusive na Constituição Federal. Nesse sentido, a presente proposta de lei visa garantir à população de Marília o direito de ser devidamente informada sobre o andamento das obras públicas municipais, especialmente aquelas que se encontram paralisadas por períodos prolongados.

A paralisação de obras públicas, muitas vezes, gera desconforto, insegurança, desvalorização de áreas urbanas e, principalmente, desconfiança por parte da população. É comum que a ausência de informações alimente boatos, dúvidas e questionamentos legítimos sobre o uso dos recursos públicos e os motivos que levaram à interrupção da obra.

Este projeto de lei determina a instalação obrigatória de placas informativas em todas as obras públicas municipais que estejam paralisadas há mais de 60 dias, contendo de forma clara e objetiva os motivos da interrupção, o contato do órgão responsável, e, quando possível, o prazo estimado para a retomada dos trabalhos. Tal medida tem por objetivo promover a transparência, facilitar o controle social e fortalecer o vínculo de confiança entre o poder público e os cidadãos.

Além disso, o projeto prevê que, ao ultrapassar o prazo estabelecido, o órgão responsável pela obra deverá encaminhar relatório detalhado à Câmara Municipal de Marília e disponibilizá-lo ao público no Portal da Transparência, garantindo acesso irrestrito às informações por parte da sociedade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que está alinhada com os princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, permitindo que a população compreenda os desafios enfrentados pelo Poder Público e participe mais ativamente da fiscalização dos serviços prestados.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço nas práticas de gestão pública transparente, democrática e responsável no Município de Marília.

Câmara Municipal de Marília, 28 de julho de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)
Vereador

Assinado digitalmente
por GUILHERME
FERNANDES DOS REIS
Data: 28/07/2025 13:45

Pág. 2/2 - Projeto de Lei nº 123/2025 - Prot. 4443/2025 28/07/2025 14:54. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME FERNANDES DOS REIS

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F726-15BD-9BFB-B11D

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 123/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

"PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Obriga a instalação de placa em obras públicas municipais paralisadas, exibindo objetivamente os motivos da interrupção.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma objetiva, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Além da exposição dos motivos, deverá constar na placa o telefone do órgão público responsável pela obra, o prazo da paralisação e o prazo previsto para a retomada dos trabalhos.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local visível, de modo a garantir ampla visibilidade aos cidadãos.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 13 de agosto de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)
Vereador

Assinado digitalmente
por GUILHERME
FERNANDES DOS REIS
Data: 13/08/2025 14:22

Pág. 1/1 - Substitutivo nº 1 ao PL nº 123/2025- Recebido em 13/08/2025 14:28:18. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME FERNANDES DOS REIS

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8C07-2F4A-78B0-7BC3

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Guilherme – Burcão (DC).

Assunto: Obriga a instalação de placa em obras públicas municipais paralisadas, exibindo objetivamente os motivos da interrupção.

De acordo com o autor, o projeto de lei busca ampliar a transparência na administração municipal de Marília, garantindo à população acesso às informações sobre obras públicas paralisadas. Para isso, propõe a instalação obrigatória de placas nos locais afetados, com dados sobre os motivos da interrupção, contato do órgão responsável e, quando possível, prazo para retomada. Caso a paralisação ultrapasse 60 dias, o órgão deverá apresentar relatório à Câmara Municipal e publicar as informações no Portal da Transparência. A iniciativa reforça os princípios constitucionais da publicidade e moralidade, fortalecendo a confiança entre o poder público e os cidadãos e ampliando os mecanismos de fiscalização e participação democrática.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 25 de agosto de 2025.
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Luiz Eduardo Nardi
Presidente

João do Bar

Mauro Cruz

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO NARDI
Data: 25/08/2025 18:44

Assinado digitalmente por MAURO CELIO DA CRUZ
Data: 26/08/2025 16:32

Assinado digitalmente por JOAO DOS SANTOS DINIZ NETO
Data: 27/08/2025 15:43

Pág. 1/1 - Parecer COSP nº 10/2025 ao PL 123/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO NARDI e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38A7-4AB3-58CB-8687

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Guilherme – Burcão (DC).

Assunto: Obriga a instalação de placa em obras públicas municipais paralisadas, exibindo objetivamente os motivos da interrupção.

Analisamos o Projeto de Lei do Vereador Guilherme – Burcão (DC), que obriga a instalação de placa em obras públicas municipais paralisadas, exibindo objetivamente os motivos da interrupção.

Justifica o autor que o projeto de lei visa fortalecer a transparência na administração municipal de Marília, assegurando à população o direito de ser informada sobre a situação das obras públicas paralisadas. A proposta surge em resposta ao crescente desconforto e desconfiança gerados pela interrupção prolongada desses projetos, estabelecendo como medida obrigatória a instalação de placas informativas nos locais afetados. Tais placas deverão conter os motivos da paralisação, o contato do órgão responsável e, sempre que possível, o prazo previsto para retomada, promovendo clareza e controle social direto por parte dos cidadãos.

Ainda conforme o projeto, o órgão responsável pela obra que ultrapassar o prazo de 60 dias sem retomada deverá apresentar relatório detalhado à Câmara Municipal e publicar as informações no Portal da Transparência, garantindo acesso público e irrestrito.

Por fim, defende o parlamentar que iniciativa reforça princípios constitucionais como publicidade e moralidade, contribuindo para o fortalecimento do vínculo de confiança entre o poder público e os munícipes, além de ampliar as ferramentas de fiscalização e participação democrática da sociedade civil.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 9 a 17), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, com ressalvas, de onde destacamos:

> *"Entretanto, em que pese o Projeto ser material e formalmente constitucional, seja pela conformidade de seu objeto ao sistema jurídico fundamental, seja pela validade da iniciativa do Parlamento, ostenta dispositivos que abarcam normas incompatíveis com os mandamentos do Texto Magno.*
>
> *O primeiro deles – § 1º do art. 2º - traz a regra de que a placa deverá ter dimensões compatíveis [equivalente] com as de um outdoor convencional. Tal determinação, viola a reserva de administração, na medida em que constitui ato de gestão, e,*

Pág. 1/3 - Parecer CJR nº 147/2025 ao PL 123/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2DDC-6DF4-0189-CD10

portanto, exclusivo do Prefeito, não podendo a Câmara, de sua vez, interferir nas atribuições dos Órgãos Públicos.

(...)

Mesmo eito, o § 2º, do art. 2º, que determina que a instalação da placa será de obrigação do Órgão responsável pela obra, ofende à separação dos poderes, porquanto não é dado ao Poder Legislativo, à inteligência do Tema nº. 917, estabelecer as atribuições dos Órgãos Públicos.

Por fim, o art. 3º, que se revela inconstitucional, também por afronta à separação dos poderes, uma vez que este primado estabelece independência e harmonia entre os poderes, de modo que, não obstante seja função institucional da Câmara o controle externo da Administração Pública municipal - art. 31 da CF - tal não pode significar submissão do Poder Executivo a procedimentos criados, fora das hipóteses constitucionais.

(...)

III – CONCLUSÃO.

Isso posto, sendo a propositura, em essência, constitucional, de rigor o seu prosseguimento, mas com a exclusão das expressões e dispositivos apontados inconstitucionais, a saber, no § 1º, do art. 2º somente a expressão "e possuir dimensões compatíveis com as de um outdoor convencional"; e, na totalidade o § 2º, do art. 2º, e o art. 3º.

É o parecer."

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, considerando que o autor apresentou substitutivo atendendo aos apontamentos da Procuradora Jurídica da Casa, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

Pág. 2/3 - Parecer CJR nº 147/2025 ao PL 123/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2DDC-6DF4-0189-CD10

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

É o nosso parecer.

S.C., em 20 de agosto de 2025.
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 20/08/2025 11:36

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 22/08/2025 14:48

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 22/08/2025 16:43

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2DDC-6DF4-0189-CD10

PROJETO DE LEI Nº 156/2025

Institui o programa "Visão do Futuro", dispondo sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Visão do Futuro", com o objetivo de promover a realização de exames de acuidade visual nos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O programa deverá proporcionar exames de vista para todos os alunos da 1ª série do ensino fundamental.

Art. 2º. Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. Os alunos que necessitarem de tratamento e de óculos receberão sem qualquer despesa para a família.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 25 de agosto de 2025.

Wellington Corredato/Batata (PP)
Vereador

Pág. 1/2 - Projeto de Lei nº 156/2025 - Prot. 5416/2025 26/08/2025 09:59. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por WELLINGTON CORREDATO DA SILVA

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7D27-8831-82DC-B2E1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir o programa "Visão do Futuro", dispondo sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual para alunos da rede municipal de ensino.

A deficiência visual em escolares interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança, sendo este um fato reconhecido por diversas autoridades do ensino. Estima-se que grande parte das crianças em idade escolar nunca passou por um exame oftalmológico.

Dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia indicam que 20% das crianças em idade escolar apresentam alguma perturbação ocular. As causas mais comuns de acuidade visual reduzida são erros de refração como a hipermetropia, astigmatismo, miopia e estrabismo.

A detecção precoce desses problemas permite sua correção ou minimização, o que melhora o rendimento global da criança na escola. Embora os professores possam suspeitar de dificuldades visuais em alunos por meio de sua observação diária, eles não possuem conhecimento suficiente em saúde ocular para realizar ações completas e abrangentes.

A precisão de uma avaliação da visão só pode ser garantida quando realizada por profissionais habilitados, como o médico oftalmologista.

Muitas crianças com problemas de aprendizagem chegam a ser reprovadas ou abandonam a escola por causa de uma miopia simples, pois seus pais não têm condições financeiras de pagar por um tratamento adequado.

Atualmente, não existe um programa de atendimento público e gratuito que ofereça tratamento e óculos para alunos encaminhados pela escola que enfrentam dificuldades financeiras.

Este projeto de lei visa resolver essa questão ao garantir que, a partir da avaliação, a criança que precisar de tratamento e óculos os receberá sem qualquer custo para a família.

Acredita-se que, ao detectar e corrigir problemas de visão, estamos contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e realizando um trabalho de saúde pública preventiva. Uma criança que não enxerga bem pode ter um desempenho ruim na escola, sentir-se discriminada, e ser repreendida pelos pais e professores por um problema do qual não tem culpa.

Por esses motivos, a aprovação deste programa é de grande importância para o Município de Marília, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Marília, 25 de agosto de 2025.

Wellington Corredato/Batata (PP)
Vereador

Assinado digitalmente
por WELLINGTON
CORREDATO DA SILVA
Data: 25/08/2025 16:01

Pág. 2/2 - Projeto de Lei nº 156/2025 - Prot. 5416/2025 26/08/2025 09:59. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por WELLINGTON CORREDATO DA SILVA

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7D27-8831-82DC-B2E1

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 156/2025

PROJETO DE LEI Nº 156/2025

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

O parágrafo único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único.** O programa deverá proporcionar exames de vista para todos os alunos do ensino fundamental."

Câmara Municipal de Marília, 3 de setembro de 2025.

Wellington Corredato/Batata (PP)
Vereador

Assinado digitalmente
por WELLINGTON
CORREDATO DA SILVA
Data: 03/09/2025 14:47

Pág. 1/1 - Emenda Modificativa nº 1 ao PL nº 156/2025- Recebida em 03/09/2025 15:28:37. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por WELLINGTON CORREDATO DA SILVA

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8050-8A61-B621-0C54

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo: Projeto de Lei nº 156/2025, do Vereador Wellington Corredato/Batata (PP).

Assunto: Institui o programa "Visão do Futuro", dispondo sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Segundo o autor, o projeto de lei visa instituir o programa “Visão do Futuro”, com o objetivo de garantir exames de acuidade visual obrigatórios para todos os alunos da rede municipal de ensino. A proposta parte do reconhecimento de que a deficiência visual é um fator determinante no desempenho escolar e no desenvolvimento psicossocial da criança, sendo frequentemente negligenciada por falta de diagnóstico precoce. Ao estabelecer a obrigatoriedade desses exames, o projeto busca enfrentar um problema estrutural que afeta diretamente a qualidade da educação pública, promovendo equidade no acesso ao aprendizado.

Além disso, o projeto se destaca por sua abordagem preventiva e inclusiva, ao prever o fornecimento gratuito de tratamento oftalmológico e óculos para os alunos que necessitarem, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa medida representa um avanço significativo na promoção da saúde ocular infantil e na garantia do direito à educação plena, pois muitas dificuldades de aprendizagem têm origem em problemas visuais não diagnosticados. Ao integrar ações de saúde ao ambiente escolar, o programa contribui para a redução da evasão escolar, melhora o rendimento dos estudantes e reforça o papel da escola como espaço de cuidado e desenvolvimento integral.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 16 de setembro de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Professora Daniela
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Guilherme - Burcão

Assinado digitalmente por SILVIA DANIELA DOMINGOS D AVILA ALVES
Data: 17/09/2025 08:13

Assinado digitalmente por GUILHERME FERNANDES DOS REIS
Data: 18/09/2025 13:03

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 19/09/2025 09:43

Pág. 1/1 - Parecer CEC nº 25/2025 ao PL 156/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DANIELA DOMINGOS D AVILA ALVES e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 88D4-CE97-6B1A-DFE0

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo: Projeto de Lei nº 156/2025, do Vereador Wellington Corredato/Batata (PP).

Assunto: Institui o programa "Visão do Futuro", dispondo sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Segundo o autor, o projeto de lei visa instituir um programa público e gratuito de avaliação oftalmológica, tratamento e fornecimento de óculos para crianças em idade escolar, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A proposta parte do reconhecimento de que a deficiência visual é um fator determinante no desempenho escolar e no desenvolvimento psicossocial infantil. Dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia apontam que cerca de 20% das crianças apresentam algum tipo de perturbação ocular, sendo os erros de refração os mais comuns. A ausência de diagnóstico precoce compromete não apenas o aprendizado, mas também a autoestima e a integração social da criança, agravando desigualdades educacionais e de saúde.

Dessa forma, o projeto representa uma medida estratégica de saúde pública preventiva, ao garantir que alunos com dificuldades visuais tenham acesso a atendimento especializado e aos recursos necessários para sua correção. A iniciativa reconhece que professores, embora atentos, não possuem formação técnica para identificar com precisão tais problemas, e que muitas famílias não têm condições financeiras de arcar com consultas e óculos. Ao assegurar esse suporte, o Estado promove inclusão, melhora o rendimento escolar e evita que crianças sejam injustamente rotuladas como desatentas ou incapazes. Trata-se, portanto, de uma ação que transcende o campo educacional, impactando positivamente a saúde, o bem-estar e o futuro de milhares de estudantes.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 12 de setembro de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Fabiana Camarinha
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Delegada Rossana Camacho

Assinado digitalmente por FABIANA DE CASSIA SANCHES CAMARINHA
Data: 15/09/2025 09:50

Assinado digitalmente por ROSSANA RODRIGUES ROSSINI CAMACHO
Data: 15/09/2025 15:23

Assinado digitalmente por ELIO EIJI AJEKA
Data: 16/09/2025 10:13

Pág. 1/1 - Parecer CSAS nº 14/2025 ao PL 156/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FABIANA DE CASSIA SANCHES CAMARINHA e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 15F4-C853-2AE9-6A53

ICP Brasil

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 156/2025, do Vereador Wellington Corredato/Batata (PP).

Assunto: Institui o programa "Visão do Futuro", dispondo sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Segundo o autor, o projeto de lei tem como objetivo instituir um programa público e gratuito de avaliação oftalmológica, tratamento e fornecimento de óculos para alunos da rede escolar que apresentem dificuldades visuais. A proposta parte da constatação de que a deficiência visual em crianças interfere diretamente no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial, sendo muitas vezes negligenciada por falta de acesso a exames especializados. Estudos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia indicam que cerca de 20% dos estudantes em idade escolar apresentam algum tipo de perturbação ocular, como miopia, astigmatismo ou hipermetropia, problemas que podem ser corrigidos ou minimizados com diagnóstico precoce e intervenção adequada.

A iniciativa busca preencher uma lacuna na política pública de saúde preventiva, ao garantir que alunos encaminhados pelas escolas recebam atendimento oftalmológico completo e gratuito, incluindo o fornecimento de óculos quando necessário. Ao promover a equidade no acesso à educação e à saúde, o projeto contribui para a melhoria do rendimento escolar, a inclusão social e a redução de casos de evasão motivados por dificuldades de aprendizagem decorrentes de problemas visuais não tratados. Trata-se de uma medida que alia responsabilidade social, valorização da infância e fortalecimento da rede de proteção ao estudante.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 8 e 17), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, com ressalvas, de onde destacamos:

> *"III – CONCLUSÃO*
>
> *Ante o exposto, respeitados os princípios do pacto federativo, da separação dos poderes, da reserva específica da administração e estando em consonância com a legislação federal, estadual e local e com a jurisprudência nacional, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura.*

Pág. 1/2 - Parecer CJR nº 175/2025 ao PL 156/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BF32-C074-CF4C-0D1C

Opina-se, ademais, pela supressão ou alteração do parágrafo único do art. 1º, nos termos acima fundamentado, a fim de atender ao disposto nos art. 208, VII, da CF/88, art. 277, da CE/89 e arts. 186 e 199, VI da Lei Orgânica do Município de Marília."

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário. O autor apresentou emenda atendendo aos apontamentos da Procuradoria da Casa.

É o nosso parecer.

S.C., em 8 de setembro de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 08/09/2025 15:53

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 09/09/2025 09:13

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 11/09/2025 09:02

Pág. 2/2 - Parecer CJR nº 175/2025 ao PL 156/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BF32-C074-CF4C-0D1C

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 157/2025

Denomina "Praça Dr. SÉRGIO DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCI" o sistema de lazer 04, com área de 4.634,79 m², entre as Ruas Dr. Christovam Castilho (rua 4), Waldomiro Paes (rua 6), José Otávio dos Santos (rua 10) e Antônia Alves Santana de Souza (rua 11), do Bairro Jardim Ana Pozzetti Féfin – Loteamento Alameda das Esmeraldas.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Praça Dr. SÉRGIO DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCI" o sistema de lazer 04, com área de 4.634,79 m², entre as Ruas Dr. Christovam Castilho (rua 4), Waldomiro Paes (rua 6), José Otávio dos Santos (rua 10) e Antônia Alves Santana de Souza (rua 11), do Bairro Jardim Ana Pozzetti Féfin – Loteamento Alameda das Esmeraldas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 25 de agosto de 2025.

Professora Daniela (PL)
Vereadora

Pág. 1/2 - Projeto de Lei nº 157/2025 - Prot. 5443/2025 27/08/2025 09:36. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DANIELA DOMINGOS D AVILA ALVES

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5424-6F32-E455-8B81

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa denominar "Praça Dr. SÉRGIO DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCI" o sistema de lazer 04, com área de 4.634,79 m², entre as Ruas Dr. Christovam Castilho (rua 4), Waldomiro Paes (rua 6), José Otávio dos Santos (rua 10) e Antônia Alves Santana de Souza (rua 11), do Bairro Jardim Ana Pozzetti Féfin – Loteamento Alameda das Esmeraldas, loteamento este aprovado pelo Decreto nº 14540/2024, que teve as vias públicas denominadas pela Lei nº 9299, de 20 de agosto de 2025

Sérgio de Oliveira Bruno Belluci nasceu em Marília aos 15 de novembro de 1956, filho de Thimo Bruno Belluci e de Maria Lygia de Oliveira Belluci. Era casado com Benedita Aparecida Bueno dos Santos Belluci, com quem teve os filhos Alexandre, Renata, Tiago e Ana.

Nosso homenageado formou-se pela FAMEMA em 1979. Era cirurgião, mestre em Ortopedia e Cirurgia Plástica reparadora pela Universidade Federal de São Paulo, professor e membro titular da SBCM. Foi profissional dedicado tanto à qualidade da formação quanto ao atendimento. Na sua formação acadêmica era conhecido por colegas de profissão como o dono da média de notas mais altas. Doutor Sérgio deixou importantes contribuições em pesquisas e artigos científicos, publicados pela Revista Brasileira de Ortopedia da SBOT.

Faleceu em 24 de agosto de 2022, com sessenta e cinco anos de idade.

Anexamos ao Projeto breve histórico de nosso homenageado e respectiva certidão de óbito.

Neste sentido, por se tratar de uma justa homenagem, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares, na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 25 de agosto de 2025.

Professora Daniela (PL)
Vereadora

Assinado digitalmente por
SILVIA DANIELA
DOMINGOS D AVILA
ALVES
Data: 27/08/2025 07:57

Pág. 2/2 - Projeto de Lei nº 157/2025 - Prot. 5443/2025 27/08/2025 09:36. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DANIELA DOMINGOS D AVILA ALVES

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5424-6F32-E455-8B81

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 157/2025, da Vereadora Professora Daniela (PL).

Assunto: Denomina "Praça Dr. SÉRGIO DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCI" o sistema de lazer 04, com área de 4.634,79 m², entre as Ruas Dr. Christovam Castilho (rua 4), Waldomiro Paes (rua 6), José Otávio dos Santos (rua 10) e Antônia Alves Santana de Souza (rua 11), do Bairro Jardim Ana Pozzetti Féfin – Loteamento Alameda das Esmeraldas.

Analisamos o Projeto de Lei que propõe a denominação de próprio público municipal, como forma de homenagem póstuma a personalidade de reconhecida relevância para a comunidade. A proposta contempla a identificação oficial da área pública em questão e está instruída com certidão de óbito e currículo do homenageado, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.607, de 9 de outubro de 2020. Trata-se de um gesto de reconhecimento simbólico e duradouro, que preserva a memória e reforça os laços históricos e afetivos entre a cidade e seus cidadãos.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 24 a 26), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

> *"III – CONCLUSÃO.*
>
> *Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município e resta sedimentado na jurisprudência, e, não havendo vícios de ordem constitucional ou legal, a propositura está apta a figurar no sistema legal do Município.*
>
> *Opino, assim, pelo prosseguimento.*
>
> *É o parecer."*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

> *"Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*
>
> *(...)*

Pág. 1/2 - Parecer CJR nº 176/2025 ao PL 157/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B55E-691F-DAC3-C1C4

XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo."

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 8 de setembro de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 16/09/2025 11:37

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 16/09/2025 15:27

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 16/09/2025 15:31

Pág. 2/2 - Parecer CJR nº 176/2025 ao PL 157/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B55E-691F-DAC3-C1C4

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Denomina "Praça **NATAL MATIAS**" a área verde V, da Rua André Luiz Ribeiro, entre as Ruas Márcio da Silva e Marcos Roberto Loncorovici, compreendendo parte da quadra 30, do Bairro Vereador Eduardo Andrade Reis.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Praça **NATAL MATIAS**" a área verde V, da Rua André Luiz Ribeiro, entre as Ruas Márcio da Silva e Marcos Roberto Loncorovici, compreendendo parte da quadra 30, do Bairro Vereador Eduardo Andrade Reis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 3 de setembro de 2025.

Delegado Wilson Damasceno (PL)
Vereador

Pág. 1/2 - Projeto de Lei nº 169/2025 - Prot. 5791/2025 04/09/2025 17:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por WILSON ALVES DAMASCENO

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6398-991F-53E8-61D6

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa denominar "Praça **NATAL MATIAS**" a área verde V, da Rua André Luiz Ribeiro, entre as Ruas Márcio da Silva e Marcos Roberto Loncorovici, compreendendo parte da quadra 30, do Bairro Vereador Eduardo Andrade Reis, loteamento este aprovado pelo Decreto nº 10263/2010, que teve as vias públicas denominadas pela Lei nº 7214, de 13 de dezembro de 2010.

Natal Matias nasceu no Município de Piraju-SP em 25 de dezembro de 1928, filho de Cantionilo Matias e de Vitalina Rosa.

Veio para Marília em 1935. Trabalhou na alfaiataria Gradim, posteriormente na oficina do seu irmão, onde aprendeu o ofício de mecânico de autos, até que em 1959 montou uma funilaria de autos.

Casou-se com Rosa Faustina Matias com quem teve os filhos: Luiz Alberto, Marcia Eliza, Mauro César, Lúcia Helena, Wilian Gerson, Maria Cristina, Luciana e Rosana.

Faleceu em 17 de abril de 2019, com noventa anos de idade.

Anexamos ao Projeto breve histórico de nosso homenageado e respectiva certidão de óbito.

Neste sentido, por se tratar de uma justa homenagem, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares, na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 3 de setembro de 2025.

Delegado Wilson Damasceno (PL)
Vereador

Assinado digitalmente
por WILSON ALVES
DAMASCENO
Data: 04/09/2025 16:53

Pág. 2/2 - Projeto de Lei nº 169/2025 - Prot. 5791/2025 04/09/2025 17:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por WILSON ALVES DAMASCENO

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6398-991F-53E8-61D6

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 169/2025, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PL).

Assunto: Denomina "Praça NATAL MATIAS" a área verde V, da Rua André Luiz Ribeiro, entre as Ruas Márcio da Silva e Marcos Roberto Loncorovici, compreendendo parte da quadra 30, do Bairro Vereador Eduardo Andrade Reis.

Analisamos Projeto de Lei do Vereador Delegado Wilson Damasceno que vem acompanhado de certidão de óbito e currículo do homenageado, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 20 a 22), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

> *"III – CONCLUSÃO*
>
> *Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município e resta sedimentado na jurisprudência, não havendo, portanto, vícios de ordem constitucional ou legal que a contamine, a propositura está apta a figurar no sistema legal do Município.*
>
> *Opino, assim, pelo prosseguimento.*
>
> *É o parecer."*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

> *"Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*
>
> *(...)*
>
> *XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo."*

Pág. 1/2 - Parecer CJR nº 192/2025 ao PL 169/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7FBF-AEF1-FEEB-0D68

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 19 de setembro de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 22/09/2025 15:08

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 22/09/2025 16:20

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 24/09/2025 18:30

Pág. 2/2 - Parecer CJR nº 192/2025 ao PL 169/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7FBF-AEF1-FEEB-0D68

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Denomina "Praça e nascente d'água AUGUSTIN SOLIVA", o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Arlindo Jotta, Lázaro Teixeira de Camargo, Jovina de Baptista Raineri e Av. Tomé de Souza, no Núcleo Habitacional Monsenhor João Batista Tóffoli.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Praça e nascente d'água AUGUSTIN SOLIVA", o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Arlindo Jotta, Lázaro Teixeira de Camargo, Jovina de Baptista Raineri e Av. Tomé de Souza, no Núcleo Habitacional Monsenhor João Batista Tóffoli.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 18 de setembro de 2025.

Dr. Elio Ajeka (PP)
Vereador

Pág. 1/2 - Projeto de Lei nº 179/2025 - Prot. 6245/2025 22/09/2025 15:51. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ELIO EIJI AJEKA

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 590E-E705-AF57-84D2

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa denominar "Praça e nascente d'água AUGUSTIN SOLIVA", o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Arlindo Jotta, Lázaro Teixeira de Camargo, Jovina de Baptista Raineri e Av. Tomé de Souza, no Núcleo Habitacional Monsenhor João Batista Tóffoli.

Augustin Soliva nasceu em 6 de outubro de 1927, em Rabius, Sumvitg, Suíça, filho de Julius Soliva e de Emília Katharina Soliva. Veio para o Brasil em 1952, a serviço da Família Wirth, para administrar as suas propriedades como a Fazenda Paredão em Oriente - SP.

Era casado com Helena Vaz de Lima Soliva, com quem teve os filhos Humberto, Arine, Gilbert, Marcus e Erika.

Nosso homenageado ingressou Lions Clube em 18 de setembro de 1964, onde passou por diversas titularidades, concedendo o seu nome em vida, prerrogativa reservada apenas aos presidentes e ex-presidentes internacionais, e foi associado honorário do Lions Clube de Marília Augustin Soliva, fundado aos 9 de dezembro de 2007, e que teve a sua carta constitutiva emitida aos 26 de fevereiro de 2008. Sua trajetória de vida foi marcada pelo compromisso com a comunidade, pelo respeito ao meio ambiente e pela contribuição social e cultural, tornando-o merecedor do reconhecimento público.

A denominação da nascente com o nome de Augustin Soliva representa não apenas uma forma de preservar sua memória, mas também um gesto simbólico de valorização da história local e de seus protagonistas.

Além disso, ao identificar e dar visibilidade à nascente, reforça-se a importância da preservação ambiental e da consciência ecológica, em sintonia com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Faleceu aos 16 de junho de 2012, no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, com 84 anos de idade.

Anexamos ao Projeto breve histórico de nosso homenageado e respectiva certidão de óbito.

Neste sentido, por se tratar de uma justa homenagem, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares, na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente
por ELIO EIJI AJEKA
Data: 22/09/2025
14:03

Dr. Elio Ajeka (PP)
Vereador

Pág. 2/2 - Projeto de Lei nº 179/2025 - Prot. 6245/2025 22/09/2025 15:51. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ELIO EIJI AJEKA

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 590E-E705-AF57-84D2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 179/2025, do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP).

Assunto: Denomina "Praça e nascente d'água AUGUSTIN SOLIVA", o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Arlindo Jotta, Lázaro Teixeira de Camargo, Jovina de Baptista Raineri e Av. Tomé de Souza, no Núcleo Habitacional Monsenhor João Batista Tóffoli.

Analisamos Projeto de Lei do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP) que vem acompanhado de certidão de óbito e currículo do homenageado, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 17 a 19), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

> *"III – CONCLUSÃO*
>
> *Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município e resta sedimentado na jurisprudência, e, não havendo vícios de ordem constitucional ou legal, a propositura está apta a figurar no sistema legal do Município.*
>
> *Opino, assim, pelo prosseguimento.*
>
> *É o parecer."*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

> *"Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*
>
> *(...)*
>
> *XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo."*

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pág. 1/2 - Parecer CJR nº 197/2025 ao PL 179/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE4C-2D7F-FEA0-70F2

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1 de outubro de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO
Data: 01/10/2025 09:29

Assinado digitalmente por THIAGO DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 01/10/2025 17:47

Assinado digitalmente por GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
Data: 02/10/2025 13:57

Pág. 2/2 - Parecer CJR nº 197/2025 ao PL 179/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS JOSE CUSTODIO e outros

Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE4C-2D7F-FEA0-70F2